

Art. 4º As despesas decorrentes das atividades do GT Central de Libras correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos que o integram, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Hélio Pereira Marques
Secretário de Estado da
Cidadania e Justiça

Carlos Felinto Júnior
Secretário de Estado da Saúde

Celestina Maria Pereira de Souza
Secretária de Estado da
Educação

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária de Estado do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 7.182, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Decreto nº 6.439, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o procedimento para a execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 166-A da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.439, de 19 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“art. 3º

§4º A indicação das emendas individuais impositivas deverá ser encaminhada pelo parlamentar à Secretaria do Planejamento e Orçamento por meio do Sistema de Transferências do Estado do Tocantins - TransfereTO, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja plataforma observará os critérios de transparência ativa, ampla acessibilidade e disponibilidade de dados abertos.

§6º O beneficiário de emenda parlamentar deverá adotar conta bancária específica e exclusiva para o recebimento e a movimentação dos recursos de cada emenda parlamentar.



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Assessora Responsável pelo Diário Oficial do Estado

§7º A liberação dos recursos fica condicionada ao prévio cumprimento das seguintes exigências pelo ente beneficiário:

I - comprovação da abertura e da regularidade da conta bancária de que trata o §6º, mediante documento emitido pela instituição financeira ou extrato que ateste sua aptidão para o recebimento dos recursos;

II - atendimento integral às obrigações de transparência e publicidade previstas no art. 11, inclusive quanto ao registro das informações nos sistemas eletrônicos indicados.” (NR)

“Art. 4º

§1º Constituem impedimentos de ordem técnica à execução das emendas parlamentares impositivas, além daqueles previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na legislação setorial aplicável e nas deliberações das instâncias de governança do Sistema Único de Saúde - SUS:

V - o descumprimento das diretrizes de transparência e rastreabilidade estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, bem como nas normas expedidas pelos órgãos de controle externo.

.....” (NR)

“Art. 7º Na distribuição das emendas individuais impositivas a serem executadas por meio de transferência especial, o autor deverá indicar o objeto de forma específica e determinada, bem como discriminar o respectivo valor a ser destinado às despesas de custeio ou de investimento.” (NR)

“Art. 9º

§1º O beneficiário deverá adotar as providências para abertura de conta bancária específica, exclusiva e individualizada para cada emenda parlamentar, obrigatoriamente em banco oficial, destinada ao recebimento e à movimentação dos respectivos recursos.

§2º O número da emenda parlamentar deverá constar da identificação da conta bancária.

§3º É vedada a utilização de contas bancárias intermediárias para o trânsito dos recursos de emendas parlamentares, a movimentação de recursos de mais de uma emenda em conta única, a realização de saques em espécie e qualquer movimentação que dificulte o rastreamento dos valores, sob pena de responsabilidade dos gestores.” (NR)

“Art. 9-A. O Município beneficiário deverá apresentar, previamente ao recebimento dos recursos, plano de trabalho compatível com a política pública estadual correspondente, contendo a descrição do objeto e as metas.

§1º O plano de trabalho conterá, no mínimo:

I - descrição detalhada do objeto;

II - metas e atividades;

III - estimativa de custos;

IV - identificação da localidade beneficiada; e

V - prazo de execução.

§2º O beneficiário deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos recursos, assegurando sua utilização exclusiva na política pública correspondente e responsabilizando-se pela correta aplicação e prestação de contas perante os órgãos competentes.

§3º O órgão ou entidade da Administração Pública Estadual com competência sobre a política pública correspondente à emenda parlamentar emitirá, previamente à liberação dos recursos, parecer de conformidade do plano de trabalho, que verificará:

I - a compatibilidade do objeto com a política pública correspondente;

II - a adequação da descrição do objeto;

III - a pertinência entre o objeto proposto e as finalidades institucionais do beneficiário; e

IV - a inexistência de impedimentos técnicos à execução.

§4º A análise de que trata o §3º restringe-se à verificação de conformidade técnico-programática, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle.” (NR)

“Art. 11.

§1º Para fins de transparência, controle social e rastreabilidade das transferências especiais, o Município beneficiário deverá registrar previamente, no Sistema de Transferências do Estado do Tocantins - TransfereTO, no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e nas demais plataformas oficiais de transparência, as informações relativas à emenda parlamentar e à respectiva execução, observado o detalhamento mínimo do objeto, da finalidade, do cronograma, dos valores e da aplicação dos recursos, na forma definida pelos órgãos competentes.

§2º As informações de que trata o §1º deverão permanecer disponíveis ao público por meio eletrônico, de forma clara, objetiva, acessível e permanente, assegurada a rastreabilidade dos recursos desde a origem até o beneficiário final.

§3º A veracidade, a fidedignidade e a tempestividade das informações inseridas nos ambientes digitais de controle são de responsabilidade estrita e exclusiva dos gestores dos entes beneficiários.

§4º O descumprimento do dever de publicidade, de individualização dos saldos bancários ou de alimentação dos sistemas eletrônicos oficiais nos prazos regulamentares constituirá impedimento de ordem técnica para a liberação de novos recursos financeiros pelo Estado.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o §2º do art. 4º do Decreto nº 6.439, de 19 de abril de 2022;

II - o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 6.439, de 19 de abril de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Donizeth Aparecido Silva
Secretário de Estado da Fazenda

Maurício Parizotto Lourenço
Secretário de Estado do
Planejamento e Orçamento

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.217 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade do Decreto nº 6.589, de 16 de fevereiro de 2023, resolve

D E S I G N A R

para compor o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção às Vítimas e Testemunhas de Violência do Estado do Tocantins - CODEPROVITA, no biênio 2026/2028, os seguintes representantes:

I - da Secretaria da Cidadania e Justiça:

Titular: JESSÉ ALVES DO NASCIMENTO;
Suplente: Dávyla Pinto Alencar;

II - da Secretaria da Segurança Pública:

Titular: ROMEU FERNANDES DE CARVALHO;
Suplente: Vinicius Mendes de Oliveira;

III - da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:

Titular: TATIANA RIBEIRO CUNHA;
Suplente: Kelly Cristina Viana da Silva;

IV - da Secretaria da Saúde:

Titular: MARIA EULINDA PORTILHO DE SOUZA;
Suplente: Vera Lúcia Barros de Sousa;

V - da Procuradoria-Geral do Estado:

Titular: CAROLINA MATTOS GOES;
Suplente: Rafael Freitas Costa Coelho;

VI - a convite:

a) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

Titular: JORDAN JARDIM;
Suplente: William Trigilio;

b) da Seção Judiciária do Estado do Tocantins:

Titular: HALISSON COSTA GLÓRIA;
Suplente: Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira;

c) do Ministério Público do Estado do Tocantins:

Titular: CYNTHIA ASSIS DE PAULA;
Suplente: Weruska Resende Fuso;

d) da Procuradoria da República no Estado do Tocantins:

Titular: TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO;

e) da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins - OAB/TO:

Titular: MARIA LÚCIA SOARES VIANA;
Suplente: Auridéia Pereira Loiola Dallacqua;

f) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins:

Titular: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO COSTA;
Suplente: Flávia Hardat Schreiner;

g) da Defensoria Pública da União:

Titular: JÚLIA GOMES DE AZEVEDO;
Suplente: Lays Eliza Mendes Montenegro;

h) do Centro de Direitos Humanos de Palmas - CDHP:

Titular: ABRÃO DE SOUSA;
Suplente: Maria de Fátima Dourado da Silva;

i) do Movimento Estadual de Direitos Humanos - TO:

Titular: MARIA VANIR ILÍDIO;
Suplente: Selma Ramos da Silva;

j) do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDDH-TO:

Titular: MAIKE MACHADO;
Suplente: Leidy Laura Pereira de Araújo.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 8 dias do mês de junho de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil